CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2026

ADESÃO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

Contratação de especializada no fornecimento de Confecção de Camisas Sublimadas para atender as necessidades da prefeitura municipal de Matias Olímpio e a Empresa Malharia Rabisco e Empreendimentos LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **MALHARIA RABISCO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 52.282.336/0001-98, com sede na Tv Mucambinho, 188, Corrente, na cidade de Chapadinha – MA, representada neste ato por Maria José Souza Vieira, CPF n° 939.052.463-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de empresa especializada para confecção de camisas sublimadas conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 074/2025, adesão nº. 006/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para os confecção de camisas sublimadas, para atender as necessidades do município de Matias Olímpio e das Secretarias, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 074/2025, adesão nº. 006/2026.

Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 074/2025/adesão nº. 006/2026, bem como à proposta firmada pela

CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 019/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, adesão Nº 006/2026;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.1014.2024.0000	02.05.00	33.90.30.00	1500
12.361.1161.2067.0000	02.09.00	33.90.30.00	1.500
12.361.1161.2061.0000	02.09.00	33.90.30.00	1.550

12.361.1161.2081.0000	02.90.01	33.90.30.00	1.540
12.361.1161.2082.0000	02.09.01	33.90.30.00	1.543
08.244.1039.2016.0000	02.03.00	33.90.30.00	1.500
08.244.1039.2016.0000	02.16.00	33.90.30.00	1.660
10.301.1052.2054.0000	02.13.00	33.90.30.00	1.500
10.301.1052.2055.0000	02.13.01	33.90.30.00	1.500
10.301.1052.2055.0000	02.13.01	33.90.30.00	1.600

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 139.320,00 (cento e trinta e nove mil trezentos e vinte reais), conforme os preços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Camiseta em malha PP (tecido 100% poliéster), manga curta, gola careca ou V, com pintura em sublimação frente e/ou verso, conforme layout apresentado pela Prefeitura, tamanho P, M, G e GG e cor variada. (Cota de ampla participação)	PRÓPRIA	3.000	R$ 23,99	R$ 71.970,00
02	Camiseta em malha PV (tecido composto por 67% poliéster e 33% viscose), manga curta, gola careca ou V, com pintura em sublimação frente e/ou verso, conforme layout apresentado pela Prefeitura, tamanho P, M, G e GG e cor variada. (Cota de ampla participação)	PRÓPRIA	3.000	R$ 22,45	R$ 67.350,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

I - Elizângela Rodrigues Pessoa, Rg nº. 1.259.077, CPF Nº. 451.440.103-00, junto a Secretaria Municipal de Educação;

II – Jorgeane Maria Santos Sousa, CPF Nº. 024.135.963-56, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Antônia de Sousa Paiva, CPF nº. 026.935.453-07, junto a Secretaria Municipal Saúde;

IV – Daysiane Silva Pessoa, SSP-PI, CPF nº. 055.435.193-54, junto a Secretaria Municipal Administração

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 27 de abril de 2026.

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
ND: C=BR, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 14:32:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CONTRATANTE

MARIA JOSE DE SOUZA VIEIRA:93905246368

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUZA VIEIRA:93905246368
Dados: 2026.04.27 16:47:35 -03'00'

MALHARIA RABISCO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNJP/MF sob o nº 52.282.336/0001-98

Maria José Souza Vieira

CPF 939.052.463-68

MALHARIA RABISCO EMPREENDIMENTOS LTDA:52282336000198

Assinado de forma digital por MALHARIA RABISCO EMPREENDIMENTOS LTDA:52282336000198
Dados: 2026.04.27 16:47:50 -03'00'

CONTRATADO